

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 26-L1/80

de 9 de Janeiro

Torna-se necessário equipar o Hospital de Santa Cruz, recentemente integrado na rede hospitalar oficial do País, com um esquema de serviços altamente diferenciado, a exigir, por isso, adequados meios técnicos auxiliares de diagnóstico.

Neste contexto, urge adquirir equipamento de hemodinâmica, a que visa a presente portaria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1.º É autorizado o Hospital de Santa Cruz, pela respectiva Comissão Instaladora, a celebrar contrato para aquisição de equipamento de radiologia até ao montante de 1 794 309 marcos alemães, o qual será acrescido do seguro de crédito de 54 508 marcos alemães, que deverá ser pago trinta dias após a assinatura do contrato acima referido.

2.º O encargo da aquisição a que se refere o artigo anterior no referente à parte financeira, amortizável em seis anos, não poderá, em cada ano, exceder as seguintes importâncias:

1980 —	207 131	marcos alemães;
1981 —	395 729	marcos alemães;
1982 —	371 019	marcos alemães;
1983 —	346 309	marcos alemães;
1984 —	322 588	marcos alemães;
1985 —	151 533	marcos alemães.

Nos montantes referidos está aplicado um juro fixo anual de 8,5 %, perfazendo o valor citado no artigo 1.º

3.º Os montantes referidos nos artigos anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura de encargos provenientes de oscilação cambial justificativa ou de desvalorização de moeda.

4.º Os encargos resultantes da execução do disposto nos artigos anteriores serão satisfeitos pelas dotações dos orçamentos do Hospital de Santa Cruz para 1980, 1981, 1982, 1983, 1984 e 1985, a inscrever pelos montantes correspondentes.

Ministérios das Finanças e dos Assuntos Sociais, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Coordenação Social e dos Assuntos Sociais, *Alfredo Bruto da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 26-M1/80

de 9 de Janeiro

Pela Portaria n.º 562/72, de 28 de Setembro, foi criada a Escola Preparatória do Bombarral, sendo o seu quadro do pessoal administrativo o constante do mapa n.º 1 anexo à mesma portaria.

Pelo Decreto-Lei n.º 513/73, de 10 de Outubro, foi aumentado de um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal administrativo, conforme o constante do mapa anexo a esse diploma.

Por despacho de 27 de Junho de 1974 do Secretário de Estado da Administração Escolar, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 175, de 29 de Julho de 1974, foi aumentado de um lugar de escriturário-dactilógrafo o quadro do pessoal administrativo.

Considerando que, em virtude da criação do 7.º, 8.º e 9.º anos do ensino secundário unificado na Escola Preparatória do Bombarral, se verificou o encerramento do Externato Académico do Bombarral, procedendo-se à integração do pessoal administrativo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 792/75, de 31 de Dezembro;

Tendo-se constatado que os lugares do quadro do pessoal administrativo fixados pela Portaria n.º 562/72, de 28 de Setembro, e posteriores disposições legais não permitem a correcta aplicação daquele diploma, por insuficientes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação, o seguinte:

1 — É adicionado ao quadro do pessoal administrativo da Escola Preparatória do Bombarral um lugar de terceiro-oficial, passando esse quadro a ser composto por:

- Segundo-oficial — 1;
- Terceiros-oficiais — 2;
- Escriturários-dactilógrafos — 4.

2 — No lugar de terceiro-oficial referido no número anterior é provido, para todos os efeitos legais, desde 1 de Outubro de 1977, o escriturário-dactilógrafo que, por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 792/75, de 31 de Dezembro, deveria ter sido integrado na categoria primeiramente indicada.

Ministérios das Finanças e da Educação, 31 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Educação, *Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria n.º 26-N1/80

de 9 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Comunicação Social, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 401/79, de 21 de Setembro, que seja aprovado o Regulamento Relativo à Cobrança de Taxas da Radiotelevisão Portuguesa, E. P. (RTP), anexo a esta portaria.

Ministérios das Finanças e da Comunicação Social, 20 de Dezembro de 1979. — O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — O Ministro da Comunicação Social, *João António de Figueiredo*.